

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 126/2017 fls. 1/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 126/2017

Projeto de Lei nº 84/2017

Dispõe sobre a denominação da Rua Dois do Jardim Nossa Senhora de Fátima, para denominar-se Rua Maria Benedita Firmino.

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

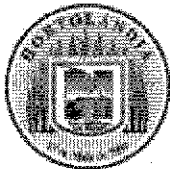
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 84/2017, de autoria do Nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que dispõe sobre a denominação da Rua Dois do Jardim Nossa Senhora de Fátima, para denominar-se Rua Maria Benedita Firmino.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 22 de maio de 2017, e sua ementa publicada, na data de 17 de maio de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, a Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

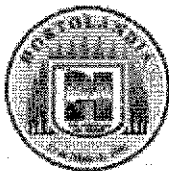
PARECER CJR Nº 126/2017 fls. 2/4

cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura, da indústria, do comércio e da filantropia; III – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que a homenageada Sra. ~~Maria~~ Benedita Firmino, nascida em 12 de janeiro de 1923, no Município de Muzambinho/MG, era viúva de Geraldo Firmino com teve 10 filhos. Filha de lavradores, nunca frequentou uma escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 126/2017 fls. 3/4

Começou a trabalhar como doméstica aos 12 anos de idade, após morte de seu pai, para ajudar na criação dos cinco irmãos. Em 1973 mudou-se para a região de Campinas buscando melhores oportunidades e um futuro melhor para seus filhos.

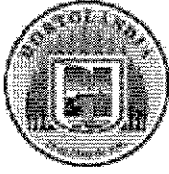
Em 1982 fixou residência em Hortolândia. Durante todo o tempo em que viveu em Hortolândia participou ativamente das atividades da Igreja do Evangelho Quadrangular, como diaconisa, membro do coral, conselheira no grupo de mulheres.

Ajudava a todos que precisavam de um conselho ou oração. Contribuiu assim para a formação de uma sociedade melhor no seu âmbito de convivência. Mulher de princípios e temente a Deus, fez questão de que todos os seus filhos estudassem e se formassem.

Cinco de seus filhos tornaram-se professores e três deles exercem ou exerceram a profissão em escolas de Hortolândia. Faleceu em 28 de julho de 2015, aos 92 anos de idade, deixando filhos, netos e bisnetos, muitos moradores de Hortolândia que continuam seu legado de contribuição para o desenvolvimento da cidade.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parentes, do Requerimento nº 128/2017, solicitando informações sobre denominação do logradouro em referência; resposta do Ofício GP nº 298/2017 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito de Maria Benedita Firmino, bem como da autorização da família, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em consulta ao Gabinete do Vereador autor da propositura, constatou-se a ocorrência de equívoco em relação ao nome do Bairro, que na verdade seria Jardim Nossa Senhora de Lourdes e não Jardim Nossa Senhora de Fátima.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 126/2017 fls. 4/4

Nesse sentido, por economia processual, a correção deste equívoco será por meio de Emenda Modificativa à ementa e ao Art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação Final:

“Dispõe sobre a denominação da Rua Dois do Jardim Nossa Senhora de Lourdes, para denominar-se Rua Maria Benedita Firmino.”

“Art. 1º A Rua Dois do Jardim Nossa Senhora de Lourdes passa a ser denominada “Rua Maria Benedita Firmino”.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 84/2017, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2017.

Cleuzer Marques de Lima
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

José Geraldo da Silva
Membro